

Artigo Original

A Prevenção na Lei Maria da Penha: Reflexões e Críticas Educativas

Maria da Penha Law Prevention: Educational Reflections and Criticism

Karine Brito dos Santos¹

1. Psicóloga e Comunicóloga. Mestre em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações. Doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB). Professora substituta do curso de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

ORCID: 0000-0002-9185-1999. E-mail: karine.unb@gmail.com

Palavras-chave

Educação para a prevenção
Políticas públicas
Relações de gênero
Violência doméstica

Keywords

Prevention education
Public policy
Gender relations
Domestic violence

Resumo:

A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo, que constitui uma violação dos direitos humanos e, também, uma séria questão de saúde pública, dada a sua elevada magnitude. No Brasil, a resposta social à violência doméstica e intrafamiliar teve como mola propulsora a Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a qual preconiza a assistência à mulher em situação de violência. Embora os mecanismos para coibir a violência doméstica sejam amplamente reconhecidos, estudos sobre os mecanismos de prevenção propostos na Lei ainda são pouco explorados na literatura. O presente estudo consiste em um ensaio teórico sobre a importância da prevenção na Lei Maria da Penha. O artigo discute o tripé da Lei que abarca três dimensões – protetiva, punitiva e preventiva, enfatizando esta última. A análise dos mecanismos de prevenção da Lei revela a existência de tensões, potencialidades e desafios quanto ao seu exercício. Ao trazer à tona a discussão sobre a necessidade de se fazer cumprir de fato as medidas integradas de prevenção postuladas na Lei, esse estudo lança um olhar crítico e reflexivo sobre a eficácia deste dispositivo legal para promover mudanças efetivas de mentalidade e valores sociais engendrados culturalmente.

Abstract:

Violence against women is a complex social phenomenon that constitutes a human rights violation and also a serious public health issue, given its high magnitude. In Brazil, the social response to domestic and intra-family violence was driven by Law 11.340/06, popularly known as Maria da Penha Law, which advocates assistance to women in violence situations. Although the mechanisms to curb domestic violence are widely recognized, studies on the prevention mechanisms proposed in the Law are still little explored in the literature. This study consists of a theoretical essay on the importance of prevention in the Maria da Penha Law. The article discusses the tripod of the Law that encompasses three dimensions – protective, punitive and preventive, emphasizing the latter. The analysis of the Law's prevention mechanisms reveals the existence of tensions, potentials and challenges regarding its practice. By bringing to light the discussion on the need to effectively enforce the integrated prevention measures set out in the Law, this study takes a critical and reflective look at the effectiveness of this legal provision to promote effective changes in mentality and culturally engendered social values.

Artigo recebido em: 20.08.2021.

Aprovado para publicação em: 22.09.2021.

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno multidimensional presente em todas as sociedades, envolvendo indivíduos e grupos sociais, independente de orientação sexual, raça, etnia, classe, cultura, renda, religião, nível escolar ou idade. A violência se manifesta em diversos ambientes, de modo simbólico ou patente, seja nas escolas, no trabalho, na rua e até mesmo em casa. A violência doméstica tem ganhado visibilidade na mídia e contornos legais, suscitado reflexões no âmbito da saúde pública e dos direitos humanos, dando relevo ao que se

passa no ambiente doméstico e intrafamiliar, ou seja, nos escaninhos privados do lar (SANTOS; GALINKIN, 2016).

A violência contra a mulher figura nos níveis relacional e societal, sendo pautada pelas relações sociais estabelecidas entre homens e mulheres, no âmbito social, político e cultural (BRASIL, 2003; SANTOS; GALINKIN, 2016). Tais relações configuram historicamente atribuições de diferentes espaços de poder para homens e mulheres, cujo aprendizado se dá no processo de socialização de gênero, a exemplo das visões estereotipadas dos papéis sociais relacionados a cada sexo, da subordinação cultural feminina ao homem, e das múltiplas expressões da violência (SANTOS, 2012).

A despeito dos avanços e conquistas das mulheres em direção à equidade de gênero, da aprovação de leis e implementação de políticas públicas, observa-se ainda, na prática, lacunas quanto à integralidade das medidas de enfrentamento da violência contra mulher, com destaque para as ações protetivas e punitivas, em detrimento dos esforços preventivos, capazes de fazer frente às construções que subjazem esse fenômeno sociocultural. Segundo Galinkin (2007, p. 23), “se a violência é socialmente construída, variando de cultura para cultura e em diferentes momentos da história de uma sociedade, ela pode ser transformada pelos atores sociais desde que assim o desejem”.

No escopo da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher encontra-se diretrizes de prevenção voltadas para desconstruir mitos e estereótipos de gênero, visando alterar padrões sexistas que perpetuam desigualdades de poder entre homens e mulheres, os quais legitimam diferentes formas de violência contra as mulheres (BRASIL, 2011). A prevenção inclui:

(...) não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade (BRASIL, 2011, p. 26).

No panorama nacional, a Lei Maria da Penha (LMP), LEI Nº 11.340, sancionada de 7 de agosto de 2006 e em vigor desde 22 de setembro do mesmo ano, constitui instrumento sociojurídico com perspectivas formais de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Seu arcabouço legal está em consonância com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), da Organização dos Estados Americanos (OEA), e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da Organização das Nações Unidas (ONU) (BRASIL, 2006).

A LEI Nº 11.340/2006 cria mecanismos legais que alteram o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, com transformações no ordenamento jurídico brasileiro, no âmbito da processualística civil e penal. A Lei aborda questões relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher e suas formas; a assistência à mulher; os procedimentos; as medidas protetivas de urgência geral, de obrigações dos agressores, e com relação à ofendida; à atuação do Ministério Público; à assistência judiciária; à equipe de atendimento multidisciplinar; além de disposições gerais, transitórias e finais (BRASIL, 2006).

Foram vários os avanços propostos pela LMP, dentre os quais se destacam: a tipificação e definição da violência doméstica e familiar contra a mulher; a orientação sexual como parâmetro de inclusão; a criação de Juizados especializados, com competência cível e criminal; a proibição de penas pecuniárias; orientações e

procedimentos da autoridade policial; a renúncia da mulher somente perante o juiz; a possibilidade de prisão em flagrante e prisão preventiva do agressor; a notificação processual da mulher e o acompanhamento por advogado, ou defensor, em todos os atos processuais; o fato desse tipo de violência passar a ser previsto no Código Penal, como agravante de pena; redução da pena mínima pra 3 meses e aumento da máxima para 3 anos, acrescendo 1/3 no caso de portadoras de deficiência; a determinação obrigatória do comparecimento do agressor em programas de recuperação e reeducação; e por fim, a fixação de limite máximo de distância entre o agressor e a vítima, seus familiares e de testemunhas (OBSERVE, 2010).

O caráter transformador da Lei engloba três importantes dimensões sociais: a educação, considerada como estratégia mais eficaz na perspectiva da prevenção da violência de gênero; a implementação de políticas públicas, no sentido de assegurar serviços qualificados às mulheres em situação de violência; e a difusão dessa questão, dando mais visibilidade ao fenômeno da violência contra a mulher (BRASIL, 2009).

Dada a relevância do fenômeno da violência contra a mulher, pauta pública “demandante de prevenção, erradicação e punição” (SANTOS, 2012; BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 507), o presente artigo tem como objetivo discutir sobre a importância da dimensão preventiva na Lei Maria da Penha, suscitando reflexões sobre os potenciais efeitos na mudança de mentalidade e valores sociais engendrados culturalmente, além de apontar tensões, potencialidades e desafios no campo da prevenção.

A DIMENSÃO PREVENTIVA NA LEI MARIA DA PENHA

As medidas integradas de prevenção constituem os mecanismos pelos quais a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as ações não-governamentais, podem se articular no sentido de promover políticas públicas. (Brasil, 2006). Diferentemente das medidas de prevenção para fins de evitação de reincidência, essas medidas possuem cunho profilático, no sentido de abordar a questão da violência antes que ela possa acontecer.

Embora a Lei Maria da Penha seja mais conhecida como instrumento cabal de coibição da violência contra a mulher, seus propósitos preventivos, talvez menos divulgados e debatidos, refletem ações práticas de desconstrução dessa violência baseada no gênero, e estimula iniciativas, individuais e coletivas, que priorizam a paz e o respeito à dignidade humana e a diversidade.

Taquette (2007) enfatiza a necessidade de investir em programas preventivos, para além da repressão da violência. A autora aborda três níveis de ação envolvendo: 1. Planos universais (prevenção primária); 2. Projetos com ênfase nas populações em risco (prevenção secundária); e 3. Programas para pessoas que já tenham sido vítimas ou autoras de violência (prevenção terciária).

Para a Organização Mundial de Saúde (2002), os três níveis de prevenção também são contemplados, definidos da seguinte maneira: 1. Primária: evita a violência antes que ela ocorra; 2. Secundária: foco nas respostas mais imediatas à violência (assistência pré-hospitalar, serviços de emergência ou tratamento de doenças transmitidas após um estupro); 3. Terciária: assistência em longo prazo no caso de violência (reabilitação e reintegração) e diminuição do trauma e/ou à redução da invalidez.

Ao discutir sobre a prevenção da violência Deslandes (1999, p. 82) argumenta que “a prevenção da violência impõe dois grandes esforços adicionais: o de superar a noção de ‘fatalidade’ e ‘inevitabilidade’” presente no senso comum; e o de transpor a noção da violência como “um problema do social”. A visão da autora de que toda violência é socialmente construída revela “a dimensão da iniquidade da sociedade que ela gera” (p. 83), e atesta a necessidade de mudanças estruturais para coibir e prevenir a violência. Assim, em

certa medida, o conjunto de práticas de prevenção sugeridas como diretrizes na Lei Maria da Penha, integram esforços nessa direção envolvendo vários setores, organizações e atores sociais da comunidade.

Dentre as diretrizes preconizadas no capítulo referente às medidas integradas de prevenção, destaca-se a necessidade de um trabalho conjunto e interdisciplinar que englobe “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (BRASIL, 2006). Ou seja, o texto regulatório da Lei prevê a articulação de todas as esferas de poder, do federal até o municipal, dando relevo a participação da sociedade. Isso revela a variedade de sujeitos atuantes e, sobretudo, a complexidade das abordagens intersetoriais necessárias para o enfrentamento dessa questão.

O incentivo à promoção de estudos e pesquisas na perspectiva de gênero e de raça ou etnia é valorizado nesse dispositivo legal, no sentido de fornecer informações relevantes e, sobretudo, estatísticas relativas a causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar, além de servir como parâmetro de avaliação das medidas adotadas (BRASIL, 2006). Visa, em última instância, fomentar a criação de bancos de dados, os quais permitirão uma análise mais acurada da eficácia sociojurídica da Lei.

Um viés importante preconizado na LMP no âmbito das medidas integradas de prevenção é a tratativa dos meios de comunicação, veículos formadores de opinião, no sentido de respeitar e contribuir para a disseminação de valores éticos e sociais, combatendo as visões estereotipadas de gênero que legitimam a violência doméstica e familiar, valorizando a dignidade da pessoa humana e o bem de todos sem preconceitos e discriminações (BRASIL, 2006).

Certamente que a mídia desempenha um papel crucial nos esforços de prevenção, servindo como um meio de capilarização das campanhas de prevenção em cadeia nacional, nos canais de comunicação mais variados, com destaque para as mídias digitais sociais na atualidade. É inegável a visibilidade do fenômeno da violência contra a mulher na mídia a partir da Lei Maria da Penha, trazendo à tona debates, divulgando serviços e dispositivos da rede de enfrentamento, além de mobilizar representações sociais na interação cotidiana das pessoas (SANTOS; GALINKIN, 2015).

Pensar sobre as representações sociais da mulher na mídia é fundamental para compreender a construção sociocultural desse fenômeno. A imagem da mulher nos meios de comunicação tem sido associada não raro a produtos de consumo majoritariamente masculino, como em propagandas de bebidas alcoólicas, as quais conferem uma relação de objetificação sexual do corpo feminino. Dada a centralidade da mídia na influência de padrões de comportamento, uma análise crítica dessas representações sociais torna-se necessária. Pois, se por um lado a mídia é capaz de influenciar padrões sexistas/machistas, favorecendo estereótipos de gênero, por outro pode auxiliar na desconstrução das visões estereotipadas que legitimam práticas violentas.

No tocante à segurança pública, a prevenção preconiza o atendimento policial especializado para as mulheres nas Delegacias de Atendimento à Mulher – DEAM (BRASIL, 2006). A DEAM é a primeira instância procurada quando da procura por proteção, cuja função é investigar, apurar e tipificar o crime. O aumento do número de denúncias de violência contra a mulher é um dos reflexos positivos do impacto gerado com a criação dessas delegacias (BRASIL, 2005).

Para Nogueira (2008), a DEAM constitui uma das principais fontes de prevenção e combate à violência contra a mulher, apesar das dificuldades que enfrentam, porque são caracterizadas como meios de divulgação do fenômeno. A autora comenta que a não articulação policial com as áreas capacitadas para acolher e aconselhar as vítimas são as principais falhas dessa política de prevenção. Vale ressaltar mais uma vez que a prevenção nesse caso se refere basicamente a prevenção de agravos ou evitação da reincidência.

Com o propósito de difundir a Lei Maria da Penha e de proteger os direitos humanos das mulheres, vê-se um apanhado de medidas que visam a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, no sentido de esclarecer e sensibilizar a população sobre o tema (BRASIL, 2006).

De maior porte, em parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, seja a nível nacional ou internacional, estruturam-se programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir da celebração de convênios, protocolos, dentre outros. Outro aporte preventivo consiste na capacitação em caráter permanente nas questões de gênero e de raça ou etnia, para os profissionais das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dentre outros (BRASIL, 2006).

Segundo Queiroz (2008), as políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher são muitas vezes ineficientes e/ou inexistentes, embora os índices da violência contra a mulher sejam alarmantes no Brasil. No olhar da autora, isso ocorre devido à quantidade reduzida de serviços disponíveis e a falta de profissionais capacitados e/ou sensibilizados com a problemática.

As capacitações de caráter continuado são fundamentais para desconstruir visões estereotipadas e mitos relacionados à violência contra a mulher, além de servir como um espaço para (re)pensar práticas no atendimento realizado por profissionais na rede de enfrentamento, evitando a temida “rota crítica” das mulheres na trajetória para romper o ciclo de violência doméstica. Em revisão integrativa sobre a rota crítica de mulheres em situação de violência, Baragatti e cols. (2019, p. 6 e 7) destacam a “importância dos profissionais estarem sensibilizados e capacitados para trabalhar com situações de violência doméstica”, argumentando que “é preciso trabalhar questões socioculturais, comunitárias e familiares para incentivar a mulher a romper com a situação de violência, incluindo a busca pela rede de apoio formal qualificada” (p. 1).

No âmbito escolar, a perspectiva de gênero e de raça ou etnia também é valorizada no sentido de promover programas educacionais em prol da disseminação de valores éticos e respeito à dignidade humana. Ademais, os currículos escolares preveem conteúdos relativos “aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”, para todos os níveis de ensino (BRASIL, 2006).

Uma iniciativa de caráter preventivo nessa direção é o projeto *Lei Maria da Penha vai às escolas*. Realizado em um dos espaços de socialização primária, o projeto visa a “desnaturalização dos padrões de gênero” e a “construção de novas formas de se pensar as relações de gênero” junto a crianças e adolescentes, aspecto considerado “essencial na prevenção da violência contra a mulher” (ALBUQUERQUE, 2020, p. 8).

A realização das intervenções no formato de oficinas tem se revelado uma ferramenta importante para o enfrentamento e a prevenção à violência contra a mulher no âmbito escolar, pois possibilita uma abertura reflexiva frente aos padrões de gênero demarcados socialmente a homens e mulheres, criando assim um ambiente favorável ao processo de desnaturalização desses e das desigualdades daí decorrentes, dentre elas, as justificativas culturais que fundamentam as crenças e percepções acerca da violência contra a mulher (ALBUQUERQUE, 2020, p. 9).

No estudo realizado por Santos (2012) sobre as representações sociais da violência contra a mulher na perspectiva de professores e alunos do ensino médio, algumas implicações práticas para a abordagem desse tema na escola são recomendadas:

1. Ampliar a compreensão do fenômeno da violência contra a mulher; 2. Possibilitar reflexões sobre a possibilidade de prevenção primária desse tipo de violência no âmbito escolar; 3. Estimular reflexões sobre o papel da escola e do professor na prevenção da violência contra a mulher; 4. Fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas com fins de prevenção desse tipo de violência na escola, ao modo de programas educacionais, revisão de conteúdo dos currículos escolares de todos os níveis de ensino e campanhas educativas de prevenção desse tipo de violência voltadas para o público escolar (SANTOS; GALINKIN, 2016, p. 272).

Promover programas educacionais é um caminho bastante promissor para trabalhar a prevenção na escola, tendo em vista que “à violência no namoro é uma estratégia chave na prevenção primária da violência entre parceiros adultos íntimos” (FOSHEE et al., 2010 apud SANTOS, 2016, p. 49). Embora a prevalência da violência no namoro seja elevada conforme mapeamento nacional realizado pelo Centro Latino-Americano de Estudos da Violência e Saúde Jorge Careli da Fundação Oswaldo Cruz (NJAINE; OLIVIERA; RIBEIRO; MINAYO; BODSTEIN, 2011), no Brasil é incipiente a literatura sobre programas de base escolar desenvolvidos, implementados e avaliados com foco na prevenção à violência no namoro (MURTA et al, 2013a; 2013b; 2016; SANTOS, 2016; BORGES; WENDT; DELL’AGLIO, 2018; PRIOLO FILHO & WILLIAMS, 2018).

Ao abordar os desafios na implementação da Lei Maria da Penha, Campos (2015, p. 402) comenta que “o reforço na dimensão preventiva e assistencial caracterizada pela rede é uma aposta no enfraquecimento da perspectiva repressiva” que, segundo o autor, “norteou as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres”. O autor comenta ainda que, embora a Lei Maria da Penha tenha apostado nessa direção, os desafios para implementação da lei persistem, cabendo aos poderes públicos estarem comprometidos com essas diretrizes para superar tais obstáculos.

No olhar de Silva (2008), a nova legislação tem uma atuação tríplice, na medida em que representa relevante instrumento de combate à violência contra a mulher, no tocante à prevenção, repressão e tratamento terapêutico das partes envolvidas, seja a vítima ou o agressor. Para a autora, a Lei Maria da Penha possui métodos de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher que, embora necessitem de ajustes, mostram-se adequados à proteção dos direitos da mulher. Vale ressaltar que, embora a autora considere que a Lei produziu uma verdadeira revolução na forma de prevenir e coibir a violência doméstica, esta destaca que estes constituem meios potencialmente eficazes no amparo à vítima.

Pasinato (2008) corrobora com essa visão, considerando que a ação da Lei Maria da Penha envolve três eixos: 1. Punição, 2. Proteção e 3. Prevenção/ Educação. Segundo a autora o primeiro eixo diz respeito a reversão da aplicação da lei 9.099/95, no que tange os casos de violência doméstica, já que está é considerada discriminatória e banalizadora da violência de gênero. O segundo eixo engloba as medidas de proteção da integridade física, direitos e assistência à mulher e, por fim, o terceiro eixo, compreende as possíveis estratégias para coibir a reprodução social do comportamento violento e a discriminação baseada no gênero. A autora comenta ainda que a articulação dos três eixos requer mudanças no campo político, jurídico e cultural, no sentido de criar políticas públicas que sejam integradas e efetivas.

Autores que estudam a questão da judicialização do privado no contexto da violência contra a mulher (CORTIZO; GOYENECHE, 2010, p. 108) afirmam que “somente com a passagem do tempo poderemos fazer uma análise mais detalhada da eficácia da Lei Maria da Penha na prevenção e repressão da violência doméstica contra a mulher”. Para os autores, a LEI 11.340/06 é “extremamente punitiva”, pois introduz novos tipos penais e amplia o direito penal, ao impor “medidas privativas de liberdade que possivelmente não serão eficazes do ponto de vista psicossocial e sociocultural”. Pensar nos paradoxos presentes na Lei Maria da Pe-

nha é crucial para compreender que os problemas na aplicação da lei não se esgotam na judicialização do espaço privado, razão pela qual a prevenção é a *pedra de toque* para regular na sociedade essa questão cultural complexa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inegavelmente, do ponto de vista teórico, a Lei Maria da Penha representa um marco legal na luta pelos direitos humanos das mulheres, inclusive é reconhecida internacionalmente em função do seu caráter integrador das medidas de proteção, punição e prevenção. Enquanto Lei tem o poder e a obrigatoriedade de garantir o seu exercício em benefício da sociedade. Mas, na prática, enquanto política pública avançada em termos de legislação, a Lei Maria da Penha, no tocante a sua avaliação e perspectivas, tem sido alvo de inúmeras críticas, em virtude da complexidade e abrangência da sua atuação, o que em muitas das vezes tem comprometido a sua eficácia e aplicação.

A prevenção na Lei Maria da Penha figura ainda como um anseio altamente desejável, amplamente reconhecido e discutido, embora, como ocorre com grande parte das políticas públicas do país, haja um grande abismo entre a teoria e a prática do ponto de vista sociojurídico. São discursos bem elaborados, com boas perspectivas de intersectorialidade das ações, mas com mecanismos falhos de garantia e fiscalização dos seus propósitos.

É válido atentar aqui para o que Taquette (2007) aponta como sendo o maior problema da prevenção, que é o fato desta produzir resultados apenas a médio ou longo prazo. Essa reflexão traz à tona a necessidade de se pensar não apenas em políticas de governo, mas sobretudo em políticas de Estado, capazes de assegurar ao longo do tempo a manutenção das ações de prevenção, sistematicamente avaliadas quanto à sua eficácia.

É incontestável a relevância do movimento feminista na conquista da agenda pública da violência contra a mulher no Brasil e no mundo. Segundo Bandeira e Almeida (2015, p. 513), “a América Latina é a região do mundo que mais avançou na criação de mecanismos sociojurídicos-legislativos para combater a violência contra a mulher”. Embora a Lei Maria da Penha seja reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no que se refere à temática da violência contra a mulher, ainda há lacunas importantes quanto ao seu entendimento sociojurídico. Evidentemente, dimensionar a eficácia da LMP torna-se um desafio no campo das políticas públicas, principalmente se a dimensão preventiva da Lei permanecer relegada a segundo plano, sem receber a devida atenção que merece. Para que a sua eficácia sociojurídica possa ser avaliada em termos de implementação, é necessário fomentar o debate sobre as medidas integradas de prevenção, a fim de aumentar o envolvimento de todos os atores sociais que atuam nesse campo, os quais nem sempre compartilham da perspectiva de gênero na análise desse fenômeno social multifatorial.

Embora os direitos humanos das mulheres tenham ganhado relevo nos últimos anos, a reflexão crítica sobre a eficácia da Lei Maria da Penha continua sendo fundamental, notadamente no que se refere à prevenção. Considerando que homens e mulheres se encontram imersos no mesmo “caldo cultural” que difunde cotidianamente estereótipos de gênero que reforçam atitudes, crenças, valores e comportamentos sexistas, pensar sobre a dimensão preventiva da Lei Maria da Penha é um caminho útil para desconstruir paulatinamente esse tecido social doentio.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Kristine Kelly de. Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas. **Revista Estudos Feministas** [online]. 2020, v. 28, n. 2 [Acessado 20 Setembro 2021], e60485. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260485>>. Epub 31 Ago 2020. ISSN 1806-9584.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015.
- BORGES, Jeane Lessinger; Wendt, Bruna; & DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Prevenção à violência no namoro: relato de uma intervenção multicomponente no contexto escolar.** In: Luísa Fernanda Habigzang, Paula Inez Cunha Gomi-de e Giovana Munhoz da Rocha (Org.). *Psicologia Forense – Temas e Práticas*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2018, v. 1, p. 167-187.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Marcadas a Ferro. Violência Contra a Mulher – Uma visão interdisciplinar.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha: Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha.** Brasília: Ministra, 2009.
- BRASIL. Presidência da República. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2011.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 julho 2019.
- CEFEMEA. **Análise da execução do orçamento da mulher do Distrito Federal.** Brasília: CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2009.
- CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 102-109, June 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 jul. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802010000100012>.
- DESLANDES, Suely F.. O atendimento às vítimas de violência na emergência: "prevenção numa hora dessas?". **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 81-94, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 jul. 2019.
- GALINKIN, A.L. Velhas e Novas Violências contra a Mulher. In: Bojart, L.E.G., Rezende, E.A., Penido, L.O. (orgs). **Anais do 2º Congresso Internacional sobre A mulher, Gênero e Relações de Trabalho.** Goiânia: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, 2007.
- MURTA, Sheila Giardini et al. Prevenção primária à violência no namoro: uma revisão de literatura. **Contextos Clínicos**, 6 (2), 117-131, 2013a.
- MURTA, Sheila Giardini et al. Prevenção à violência no namoro e promoção de habilidades de vida em adolescentes. **Psicologia USP**, 24 (2), 263-268, 2013b.
- MURTA, Sheila Giardini et al. Efeitos de um programa de prevenção à violência no namoro. **Psico-USF** (Impresso), 2016.

NJAINE, Kathie et al. Prevenção da violência nas relações afetivo-sexuais (pp. 183-205). Em **Amor e violência: um paradoxo das relações de namoro e do “ficar” entre jovens brasileiros**. Maria Cecília de Souza Minayo, Simone Gonçalves de Assis e Kathie Njaine (Eds.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2011.

NOGUEIRA, Denise Mendes Nogueira. M. **A Eficácia da Lei Maria da Penha no Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher: Algumas referências no Distrito Federal**. Brasília: UnB, Monografia, 2008.

OMS. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002.

PASINATO, Wânia. “Estudo de Caso sobre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços de Cuiabá-Mato Grosso”. **Cadernos Observe** nº 2. Salvador: Observe – Observatório da Lei Maria da Penha. NEIM/UFBA, 2008.

PRIOLO FILHO, Sidnei Rinaldo & WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Uma intervenção preventiva de violência no namoro entre adolescentes. Em: Luísa Fernanda Habigzang, Paula Inez Cunha Gomide e Giovana Munhoz da Rocha (Org.). **Psicologia Forense – Temas e Práticas**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2018, v. 1, p. 189-204.

QUEIROZ, Fernanda Marques de Queiroz. Lei Maria da Penha: Conquista legal, desafios a sua implementação. Florianópolis. UERN, **Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder**, 2008.

SANTOS, Karine Brito dos. Violência não faz meu gênero: Representações sociais da violência contra a mulher por alunos e professores do ensino médio de uma escola pública. (**Dissertação de Mestrado**). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2012.

SANTOS, Karine Brito dos; GALINKIN, Ana Lúcia. A prevenção à violência de gênero na perspectiva da teoria das representações sociais: aportes conceituais, teóricos e práticos. Em S. G. Murta, J. S. N. F. Bucher-Maluschke & G. R. Diniz (Eds.). **Violência no Namoro: Estudos, Prevenção e Psicoterapia** (pp. 53-73). Curitiba: Editora Appris, 2015.

SANTOS, Karine Brito dos; GALINKIN, Ana Lúcia. Violência contra a mulher, direitos humanos e prevenção. Em T. K. F. G Barbosa (Ed.). **A mulher e a justiça: A violência doméstica na ótica dos direitos humanos** (pp. 257-272). Brasília: AMAGIS-DF, 2016.

SANTOS, Karine Brito dos. Mobilizando comportamentos de ajuda na rede de amizades: uma estratégia de prevenção à violência no namoro baseada nos pares e na abordagem do espectador. (**Tese de Doutorado**). Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2016.

SILVA, Clície Ribeiro da. **Lei Maria da Penha (LEI Nº 11.340/2006): estudo sobre a efetividade do comando normativo**. Brasília: Uniplac, Monografia de Pós-graduação Lato Sensu em Direito Penal e Processual Penal, 2008.

TAQUETTE, Stella Regina. (Org.). **Mulher Adolescente/Jovem em Situação de Violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres., 2007.

